

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 408/2023

Altera o Ato GP/DGCA n. 27/2003, referendado pela Resolução Administrativa n. 46/2003, que instituiu o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (PROADE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa realizada por meio da Resolução Administrativa n. 79/2022, a qual criou diversos cargos em comissão CJ-1;

CONSIDERANDO a instituição do Subcomitê de Carreiras e Competências, por meio da Resolução Administrativa n. 100/2022;

CONSIDERANDO a instrução realizada no processo administrativo n. 22.623/2022;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º O Ato GP/DGCA n. 27/2003, referendado pela Resolução Administrativa n. 46/2003, o qual instituiu o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (PROADE), passa a vigorar com as alterações e acréscimos que seguem:

Art. 8º As avaliações serão de responsabilidade do magistrado ou do titular do cargo em comissão (CJ-1 a CJ-4) a quem o servidor estiver imediatamente subordinado ou, em seu impedimento, do substituto designado.

(...)

§ 2º. O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo, ainda que não mais no exercício do cargo em comissão, na hipótese de o avaliador ser servidor do quadro.

(...)

§ 5º. Nas Varas do Trabalho, quando o servidor for avaliado pelo Diretor de Secretaria, este deverá cientificar o magistrado do teor da avaliação.

§6º. Na hipótese de desligamento do gestor, a avaliação de desempenho do servidor deverá ser realizada pelo atual ocupante do cargo em comissão ou pelo atual magistrado ao qual está subordinado.

Capítulo IV

Do Subcomitê de Carreira e Competências

Art. 9º. O Subcomitê de Carreira e Competências, instituído por meio da Resolução Administrativa n. 100/2022, fica incumbido de acompanhar e participar dos procedimentos de avaliação de desempenho, com o apoio da unidade de gestão de pessoas do Tribunal.

§ 1º (revogar)

§ 2º (revogar)

Art. 10. Compete ao Subcomitê de Carreira e Competências:

(...)

IV - emitir parecer conclusivo acerca das avaliações apreciadas, encaminhando-o à unidade de gestão de pessoas para homologação.

Art. 11. O Subcomitê poderá ouvir os avaliadores e/ou servidores avaliados para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos.

Art. 12. A avaliação especial, de que trata o inciso III do art. 10, deverá ser submetida à homologação 4 (quatro) meses antes do fim do período do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores avaliativos.

(...)

Art. 16. (...)

§2º. O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior implicará responsabilidade do avaliador, competindo à unidade de gestão de pessoas comunicar o fato ao Subcomitê de Carreira e Competências.

(...)

Art. 18. A unidade de gestão de pessoas, de posse das Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e dos Planos de Ação, procederá à apuração dos dados, encaminhando os resultados, logo após, ao Subcomitê de Carreira e Competências.

(...)

Art. 24. (...)

§2º. O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior implicará responsabilidade do avaliador, competindo à unidade de gestão de pessoas comunicar o fato ao Subcomitê de Carreira e Competências.

(...)

Art. 26. A unidade de gestão de pessoas, concluídas as etapas de avaliação do estágio probatório, procederá à apuração do resultado final, encaminhando-o ao Subcomitê de Carreira e Competências.

(...)

§ 3º. O Subcomitê de Carreira e Competências realizará no 31º (trigésimo primeiro) mês, avaliação especial de desempenho, considerando a pontuação obtida nas avaliações anteriores, podendo convocar a chefia imediata para esclarecimentos.

(...)

Art. 29. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração, ao Subcomitê de Carreira e Competências;

(...)

Art. 30. O Subcomitê de Carreira e Competências emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo, dando ciência por escrito ao avaliador e ao servidor avaliado.

(...)

Art. 32. Terá direito à promoção na carreira o servidor que participar, durante o período de permanência na classe, das ações de treinamento que totalizarem o mínimo de 100 (cem) horas de capacitação, contabilizadas, sempre que possível, na proporção de 20% (vinte por cento) ao ano, nos termos da Resolução Administrativa n. 4/2010.

§1º. (revogar)

§2º. (revogar)

Art. 33. (revogar)

Art. 34. Os servidores cedidos para outros órgãos deverão apresentar à unidade de gestão de pessoas, até o término do último período avaliativo que antecede a mudança de classe, os comprovantes de participação em eventos de capacitação, por meio dos quais será calculada a pontuação para fins de promoção.

Art. 35. Os comprovantes de participação em eventos promovidos ou não pelo Tribunal, apresentados para fins da obtenção de pontuação para promoção, poderão ser computados, devendo ser observada a compatibilidade de seu conteúdo com as atribuições do cargo que o servidor ocupar, conforme Resolução Administrativa n. 4/2010 e Resolução Administrativa n. 81/2013.

(...)

Art. 39. (revogar)

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
2. Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para inclusão em pauta.

João Marcelo Balsanelli
Desembargador Presidente